

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.9.2021.38379	21106717	13,6700 Ha	10/03/2021 a 10/03/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA		Não se aplica	05.914.650/0001-66
Município de referência		Coordenadas de referência	
PORTO VELHO / RO		-9,693956376 -65,973385634	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MARCELO MARAFON	Elaborador	6470D/RO	8500015460

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.1 A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/07706/2012 e SEI 0028.022198/2021-15;
- 1.2 O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como sanções e penalidade previstas na legislação vigente;
- 1.3 Essa Autorização de Supressão Vegetal segue os procedimentos técnicos do Sinaflor
- 1.4 Conforme Art. 19 da Lei Estadual nº 3.686/2015 o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;
- 1.5 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
- 1.6 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração no Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF;
- 1.7 Qualquer alterações nas especificações do projeto deve ser requerido análise da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- 1.8 Autorização para Supressão Vegetal de uma área de 13,67 ha visando a implantação de linha de transmissão de energia;
- 1.9 O projeto está localizado no endereço: Faixa de Servidão da Linha de Distribuição, Tensão 69kv, Distrito de Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia; Área Efetivo do projeto de 13,67 ha (área a ser suprimida);
- 1.10 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do responsável técnico de acordo com que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;
- 1.11 Autorização para Supressão Vegetal de uma área visando a implantação de Linha de transmissão de energia;
- 1.12 Autorização para Supressão Vegetal é de utilidade pública conforme Lei Federal 12.651/2012 Art. 3º, inciso XX, alínea XX (CGH Resolução Normativa ANEEL N° 875, de 10 de março de 2020 / UHE Resolução Normativa ANEEL n. 875, de 10 de março de 2020).

Específica

- 2.1 Esta autorização não permite a comercialização, transporte de madeira e de nenhum tipo de resíduo florestal;
- 2.2 Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao SEDAM/RO, com posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR.
- 2.3 Respeitar Área de Preservação Permanente (APP) atendendo as normas técnicas propostas;
- 2.4 Implantação da infra-estrutura de apoio logístico: alojamento e outros equipamentos necessários em locais adequados e efetuar o seu desmonte após o uso. Efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa;

2.5 Na exploração dos recursos florestais não poderá obstruir cursos d'água;
2.6 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários que irão compor a equipe de exploração, o uso de EPI'S, respeitando as propostas previstas no projeto;
2.7 Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.197/1967;
2.8 É obrigatória a compensação para a exploração florestal de espécies protegidas por lei, Seringueira (Hevea sp.), Castanheira (Bertholletia excelsa) e Mogno (Swietenia macrophylla King.), bem como as que se encontram na lista oficial brasileira de espécies ameaçadas de extinção;
2.9 É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas situações explícitas no art. 38, incisos I, II e III da Lei Federal nº 12.651/2012;
2.10 Este documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
2.11 Após o término da supressão florestal, o responsável técnico deverá apresentar um relatório final de atividade de exploração;
2.12 O não cumprimento das determinações supracitadas poderá suspender os efeitos desta autorização;
2.13 Coordenadas geográficas da área de vegetação a ser suprimida: INÍCIO FIM P-01 196520,997 (E) 8930986,324 (N) / 196180,427 (E) 8930955,621 (N) P-02 195828,243 (E) 8930923,767 (N) / 195524,788 (E) 8930895,296 (N) P-03 193532,188 (E) 8640692,966 (N) / 193012,141 (E) 8930699,028 (N) P-04 185228,726 (E) 8929515,894 (N) / 185025,501 (E) 8929491,496 (N) P-05 184758,651 (E) 8929456,158 (N) / 184573,062 (E) 8929439,021 (N) P-06 182076,472 (E) 8928609,821 (N) / 181980,317 (E) 8928601,33 (N) P-07 181581,231 (E) 8928562,921 (N) / 181452,595 (E) 8928550,577 (N) P-08 178335,000 (E) 8928267,000 (N) / 178119,000 (E) 8928257,000 (N) P-09 177866,053 (E) 8928242,75 (N) / 177109,251 (E) 8928187,404 (N) P-10 144750,873 (E) 8920499,340 (N) / 144564,619 (E) 8920431,804 (N) P-11 144474,439 (E) 8920395,616 (N) / 144011,462 (E) 8920221,901 (N) P-12 141692,445 (E) 8919960,168 (N) / 141495,137 (E) 8919934,827 (N) P-13 136336,015 (E) 8918947,895 (N) / 136103,198 (E) 8918943,248 (N) P-14 135923,004 (E) 8918938,682 (N) / 135479,098 (E) 8918935,498 (N) P-15 133343,985 (E) 8918975,645 (N) / 133173,446 (E) 8918982,994 (N) P-16 132678,917 (E) 8919006,327 (N) / 132416,383 (E) 8919016,861 (N) P-17 132186,913 (E) 8919063,428 (N) / 131923,034 (E) 8919064,133 (N) P-18 131185,885 (E) 8919022,563 (N) / 130977,588 (E) 8919007,689 (N) P-19 123295,686 (E) 8916991,610 (N) / 122714,34 (E) 8916931,411 (N) P-20 118205,772 (E) 8916045,511 (N) / 117961,355 (E) 8915995,842 (N) P-21 113428,505 (E) 8915314,870 (N) / 113034,804 (E) 8915316,391 (N) P-22 112702,244 (E) 8915323,319 (N) / 112630,52 (E) 8915321,683 (N) P-23 111290,262 (E) 8915929,263 (N) / 111158,34 (E) 8916013,799 (N) P-24 110671,833 (E) 8916266,796 (N) / 109963,656 (E) 8916637,335 (N) P-25 109519,856 (E) 8916867,555 (N) / 109401,768 (E) 8916923,923 (N) P-26 109351,024 (E) 8916954,162 (N) / 109237,726 (E) 8917008,061 (N) P-27 109072,829 (E) 8917100,520 (N) / 108973,706 (E) 8917150,407 (N) P-28 106184,563 (E) 8918600,224 (N) / 105969,797 (E) 8918709,688 (N)

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	10/03/2021 - 14:38:04
Autorização Retificada	28/09/2021 - 11:21:12
Autorização Retificada	28/09/2021 - 11:33:01
Autorização Vencida	11/03/2022 - 00:00:03



Documento assinado eletronicamente por MARCÍLIO LEITE LOPES, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 11 de Março de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20119202138379>